



CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

ANO LETIVO 2016/17

A – PRINCÍPIOS GERAIS

Tendo em conta a legislação em vigor, os critérios a ter em conta na constituição de turmas e na elaboração de horários devem respeitar os seguintes princípios:

- Privilegiar os critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno.
- Salvar, sempre que possível, o princípio da continuidade no exercício da função docente e/ou desempenho de cargos.
- Distribuir os níveis de lecionação pelos professores do mesmo grupo de recrutamento, se possível, em número não superior a dois.
- Distribuir, sempre que possível, a lecionação de cada disciplina/ano a mais do que um docente.
- Adequar o perfil do docente às necessidades apresentadas pelo grupo-turma.
- Concentrar, o mais possível, as aulas de cada turma na mesma sala, excetuando as disciplinas que exigem sala específica.
- Assegurar um tempo de 45 minutos semanais para reuniões de articulação curricular dos professores que integram os departamentos/grupos disciplinares.

B – CRITÉRIOS GERAIS

I – DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

- O esquema de funcionamento do AEM, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, basear-se-á nos termos previstos no capítulo 2 do RI – Regime de funcionamento.

II – DA FORMAÇÃO DE TURMAS

- As turmas serão constituídas com o número de alunos permitido por lei.
- Os grupos/turma devem ser o mais equilibrado possível, no que se refere ao género e nível etário.
- Em todos os níveis de educação e ensino, mantém-se o grupo de turma das crianças ou alunos do ano anterior desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora).
- Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os diversos intervenientes (Serviços de psicologia, professores de apoios educativos e da

educação especial, GAAF, pais e encarregados de educação), conforme a situação o exigir,

- Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes.

III – DO HORÁRIO DAS TURMAS

- Na educação pré-escolar nenhum grupo poderá ter mais de 3h horas letivas consecutivas.
- No primeiro ciclo a carga letiva semanal é de 25h para os primeiros e segundo anos e 27h para os terceiro e quarto anos.
- No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados.
- No segundo e terceiro ciclos as aulas podem ser organizadas em dois tempos consecutivos de 45 minutos ou num tempo de 45 minutos.
- Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos.
- O número de tempos letivos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular só poderão ocorrer no período pós-letivo.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se, no mínimo, uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.
- Se, por exigência curricular, decorrente de desdobramento, se dividir uma turma em dois “turnos” (no 3º Ciclo nas disciplinas de FQ e CN), dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para os alunos.
- Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.
- Deve procurar evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos.
- As aulas de Língua Estrangeira I não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira II e vice-versa.
- No caso das disciplinas cuja carga curricular se distribui por 3 ou menos dias por semana, sempre que possível, não se devem situar em dias consecutivos.
- O funcionamento das disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer, preferencialmente, no turno da manhã.
- Os Apoios ao Estudo no 2º ciclo e os apoios pedagógicos acrescidos no 3º ciclo devem decorrer, preferencialmente, no final da manhã ou da tarde.
- As Salas de Estudo devem funcionar no final do período da tarde.
- As aulas de apoio ao estudo e as de apoio pedagógicos acrescido não devem ocorrer no mesmo dia em que funcionem as Salas de Estudo das mesmas disciplinas.
- As atividades de enriquecimento curricular não poderão colidir com as atividades letivas.
- Para efeitos de substituição/compensação das aulas por ausência do docente, poderá verificar-se alteração pontual dos horários dos alunos, devendo os encarregados de educação ser disso devidamente informados e ser obtida a respetiva autorização.

IV - DO HORÁRIO DOS DOCENTES

- No horário de trabalho do docente é registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº 82 do ECD.
- O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes em cada escola ou agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
- Na educação pré-escolar e primeiro ciclo os horários semanais dos docentes totalizam 25h, correspondentes a 5h diárias.

- O horário do docente não deve incluir mais de 6 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários.
- O horário do docente não deve incluir, sempre que possível, mais de 2 níveis de lecionação diferentes.
- O horário semanal do docente não deve incluir mais de 3 tempos seguidos desocupados.
- O serviço distribuído ao docente deve ocupar, pelo menos, dois tempos por dia.
- O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 01h 00.
- Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 4 de julho de 2016

Presidente do Conselho Geral
(João Oliveira)